



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 24/2024

DATA: 29/05/2024

EMENTA: Institui o Auxílio Emergencial e de Calamidade Pública no âmbito do Município de Novo Hamburgo.

AUTOR: Vereador Enio Brizola

RELATÓRIO

O vereador Enio Brizola apresentou à Câmara Municipal, em 29 de maio de 2024, o Projeto de Lei nº 24/2024, que institui o Auxílio Emergencial e de Calamidade Pública no âmbito do Município de Novo Hamburgo. O projeto foi lido no expediente de 03 de junho de 2024, conforme Ata nº 30/2024. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opinou pela antijuridicidade da proposição, tendo em vista que a iniciativa para legislar sobre o objeto da proposição cabe, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo, além de afrontar aos princípios do equilíbrio e da razoabilidade impostos pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT (ausência de impacto orçamentário-financeiro).

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Numa análise minuciosa do feito em tela, verificou-se a emissão de parecer de antijuridicidade pela Procuradoria desta Casa Legislativa.

Dessa forma, entende esta relatoria que as razões apresentadas no parecer jurídico devem ser acolhidas pela comissão, momento em que oferto voto desfavorável ao presente feito, proporcionando ao autor a sua cientificação, para, querendo, apresentar **impugnação** no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme dispõe o § 1º do art. 56 do Regimento Interno.

Vereador Fernando Lourenço
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha o parecer do Eminent Relator, determinando a notificação do autor para que, querendo, apresente impugnação à presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de arquivamento da proposição.

Notifique-se a parte autora.

Novo Hamburgo, 24 de junho de 2024.

Vereador Ito Luciano
Presidente

Vereador Raizer Ferreira
Secretário